PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.937/95

CONCEDE ABERTURA DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA NAS PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abertura de espaço para propaganda nas placas de denominação de via pública na zona urbana e rural do Município, às Empresas interessadas as quais ficarão incumbidas de confeccioná-las.

§ 1º - O disposto no **caput** deste artigo, se aplica nas vias onde não existam as respectivas placas.

§ 2º - As placas deverão seguir um padrão específico quanto à dimensão e ao material utilizado, a ser definido pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e o espaço destinado à propaganda não deverá ultrapassar 1/3 (um terço) da extensão da placa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 16 de março de 1995

João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende

João Batista Rezende
SECRETÁRIO GERAL MUNICIPAL
E CHEFE DE GABINETE INTERINO